



Contrato nº 34/2021-S

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E A LESSA SAMPAIO ENGENHARIA LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, **DES. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **LESSA SAMPAIO ENGENHARIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 29.729.005/0001-31 e localizada na Avenida Santos Dumont, nº 7.811, galpão 03, portão, Lauro de Freitas/Bahia, CEP. 42.712-740, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **ANDRÉ LUÍS SANTOS LESSA**, inscrito no CPF/MF sob nº 041.078.445-10, resolvem, tendo em vista o constante do **PA nº TJ-ADM-2021/16738**, relativo ao **Pregão Eletrônico nº 031/2021** com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Habilitada nos termos do **Pregão Eletrônico nº 031/2021** devidamente homologada e publicação no DJE, obriga-se a **CONTRATADA** a Contratação de empresa de Engenharia para a execução dos serviços técnicos que compreendem avaliação e compatibilização de projetos; compatibilização de orçamento, cronogramas, planejamento da obra e apoio à fiscalização de obra, com emissão de comunicados, relatórios, atas de reuniões e pareceres; medições e outros de mesma natureza, demandados pela Administração do Tribunal de Justiça da Bahia, para as obras de Construção do Novo Fórum da Comarca de GENTIO DO OURO.

Parágrafo primeiro: A subcontratação somente será permitida as subcontratações para as realizações dos relatórios em time lapse e vídeo por drone.

a) A operacionalização da subcontratação respeitará a seguinte sequência de procedimentos.

b) Solicitação escrita da **CONTRATADA** ao Gestor do Contrato indicando:

- Parcela pretendida a subcontratar e motivos para essa opção;
- Qualificação da prestadora de serviços que se pretende subcontratar.

c) Avaliação preliminar de cabimento e pertinência técnica e operacional pelo Gestor do Contrato que:

Contrato nº 34/2021-S

ANDRE LUIS
SANTOS
LESSA:04107844
510
Assinado de forma digital por ANDRE LUIS SANTOS
LESSA:04107844510
Dados: 2021.07.29 09:30:55 -03'00'

CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:6789062
8587
Assinado de forma digital por CRISTIANO ALMEIDA ARAUJO:67890628587
Dados: 2021.07.28 14:44:54 -03'00'

Assinado de forma digital por CRISTIANO ALMEIDA ARAUJO:67890628587
Dados: 2021.07.28 14:44:54 -03'00'





- Denegará de plano o pleito quando encontrar vedação contratual ou riscos operacionais, devolvendo o pedido à CONTRATADA constando respectiva justificativa; ou
- Dará autorização expressa através da assinatura de termo de subcontratação pela Administração Pública.

d) Validação do contrato com visto do Gestor do Contrato.

e) Como condição para subcontratação e durante o curso da execução contratual as empresas subcontratadas deverão comprovar mediante documentação regular, perante a Administração, que estão em situação regular fiscal, previdenciária e a qualificação técnica necessária exigidas no item 4.2. E entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constem funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado do TJBA.

f) Em qualquer hipótese da subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Obs¹: A CONTRATADA somente poderá subcontratar "parte" dos serviços, se a subcontratação for admitida no contrato, bem como for aprovada previa e expressamente pelo contratante.

Obs²: A CONTRATADA será responsável pela observância das Leis, Decretos, Resoluções, Regulamentações, Normas, Portarias, etc. aplicáveis ao objeto do contrato inclusive pela subcontratada.

DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste contrato será prestado pelo regime de empreitada por preço unitário.

Parágrafo primeiro: Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob sua inteira responsabilidade funcional e operacional, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto indicado na cláusula primeira será fornecido pela **CONTRATADA** em conformidade com a descrição pormenorizada contida em edital e seus anexos, partes integrantes deste contrato, sem pagamento de quaisquer despesas adicionais por parte do **CONTRATANTE**, obrigando-se, ainda, a:

- Acompanhar o perfeito cumprimento das obrigações da Empresa Executora em seu contrato, conforme disponibilização do contrato assinado entre a TJBA e a Empresa que irá executar os serviços de Engenharia.
- Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pelo TJBA e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar o TJBA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços.

ANDRE LUIS SANTOS
LESSA:041078
44510

Assinado de forma digital por ANDRE LUIS SANTOS
LESSA:04107844510
Dados: 2021.07.29 09:32:14 -03'00'

CRISTIANO ALMEIDA
ARAUJO:67890
628587

Assinado de forma digital por CRISTIANO ALMEIDA
ARAUJO:67890628587
Dados: 2021.07.28 14:45:10 -03'00'

Contrato nº 34/2021-S





- c) Se responsabilizar por acompanhar e atestar os serviços e materiais a fim de que estejam de acordo com as normas técnicas específicas e vigentes, entregando as folhas de verificação de serviços (FVS) e folhas de verificação de materiais (FVM), bem como a constante organização do canteiro de obras.
- d) Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pelo TJBA e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar ao TJBA ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para o TJBA e sem prejuízo das multas contratuais previstas.
- e) Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer profissional, quando se verificar o seguinte:
- e.1) Atuação ou comportamento julgados inconvenientes ou prejudiciais ao bom andamento dos serviços;
 - e.2) Ocorrência sistemática de erros ou falhas na execução dos trabalhos;
 - e.3) Atos que comprometam a própria segurança ou a de terceiros;
 - e.4) Não atendimento às determinações do preposto.
- f) Dar ciência ao TJBA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.
- g) Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações do TJBA.
- h) Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato.
- i) Pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta e apresentar ao TJBA, juntamente com a fatura mensal.
- j) Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o TJBA;
- k) Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com o TJBA. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa.
- l) Indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo TJBA, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária do TJBA por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes.
- m) Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da

Contrato nº 34/2021-S

ANDRE LUIS SANTOS
LESSA:0410
7844510

Assinado de forma digital por ANDRE LUIS SANTOS
LESSA:041078445
Dados: 2021.07.29 09:33:30 -03'00'

CRISTIANO ALMEIDA
ARAUJO:6789062
8587

Assinado de forma digital por CRISTIANO ALMEIDA
ARAUJO:67890628587
Dados: 2021.07.28 14:45:27 -03'00'





TJ-ADM-2021/16738

“Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego”; O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza grave conforme tabela do Item 9.

- n) Manter seus empregados, quando em serviço nas dependências do TJBA, devidamente identificados com crachás, os quais deverão ser confeccionados pela CONTRATADA. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza média conforme tabela do Item 9.
- o) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do TJBA, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato.
- p) A empresa vencedora desse certame, não poderá ser a mesma vencedora do certame licitatório para a contratação de empresa que ficará responsável pela execução das obras, que serão por ela fiscalizadas.
- q) Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes da má execução quando não houver notificação da construtora.
- r) Elaborar e apresentar, nos prazos constantes do item 5.0 deste projeto básico os serviços a que se refere o objeto do presente contrato, nas condições do Anexo IV deste Edital. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas penalidades previstas no item 9.
- s) Arcar com todos os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, tais como deslocamentos, ART (Lei nº 12.378, de 31/12/2010) e outros necessários à prestação destes serviços. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas penalidades previstas no item 9.
- t) Seguir as diretrizes técnicas do TJBA, através da Diretoria de Engenharia e Arquitetura e da sua Fiscalização Técnica, às quais se reportará, bem como as disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais.
- u) Elaborar os materiais técnicos de forma a adequar os custos das obras à disponibilidade orçamentária informada pelo TJBA, bem como elaborar estimativas de custos em conformidade com os preços praticados no mercado e demais normas vigentes, notadamente a Resolução nº 114/2010 do CNJ. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas penalidades previstas no item 9.
- v) Comunicar por escrito ao TJBA a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente e fundamentando a inviabilidade. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas penalidades previstas no item 9.
- w) Atender a legislação pertinente do ramo de atuação e as normas e Resoluções do CONFEA e as normas de medicina e segurança do trabalho, em especial no que tange à utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC). O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela do Item 9.
- x) Manter, no mínimo, a equipe técnica descrita no Anexo II em seus quadros de responsabilidade técnica durante a execução dos serviços relativos a esta equipe técnica até o seu recebimento definitivo. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza média conforme tabela do Item 9.
- y) Apresentar, até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, ART dos profissionais responsáveis técnicos da contratada. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas penalidades previstas no item 9.

Contrato nº 34/2021-S

ANDRE LUIS SANTOS
LESSA:04107844510
7844510

Assinado de forma digital por ANDRE LUIS SANTOS
LESSA:04107844510
Dados: 2021.07.29 09:35:05 -03'00'

CRISTIANO ALMEIDA
ARAUJO:67890628587
8587

Assinado de forma digital por CRISTIANO ALMEIDA
ARAUJO:67890628587
Dados: 2021.07.28 14:45:47 -03'00'





- z) Comunicar ao TJBA a pretensão de substituição, inclusão ou exclusão de profissional(ais) na equipe técnica, atendendo ao seguinte:
- z.1) A exclusão de profissionais da equipe técnica não poderá ocorrer em prejuízo do mínimo fixado no item 4, bem como da capacidade técnico-operacional da contratada.
 - z.2) A substituição de profissional cujo acervo tenha sido utilizado para comprovação da capacidade técnica da licitante só poderá ser feita por profissional que possua acervo equivalente ou superior às características técnicas exigidas no item 4, na(s) modalidade(s) técnica(s) em que o profissional a ser substituído tenha sido aceito na fase de qualificação técnica da licitação.
 - z.3) Para os demais profissionais da equipe técnica a inclusão ou substituição deverá observar o disposto no Anexo II.
 - z.4) O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela do Item 9.
- aa) Fornecer, tempestivamente, ao TJBA, quando solicitado, cópias das ART recolhidas, atas de reunião, diário de obras, relatórios de fiscalização, pareceres, laudos, estudos, vistorias, cronogramas atualizados dos serviços em andamento e relatório dos serviços executados e pendentes.
- bb) Dar imediato conhecimento ao TJBA de autuações ou notificações porventura lavradas pela Contratada, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela do Item 9.
- cc) Não manter negócios com empresas Contratadas pelo TJBA para execução de obras e prestação de serviço de manutenção, durante o prazo do presente contrato. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela do Item 9.
- dd) Não utilizar o nome ou o logotipo do TJBA em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela do Item 9.
- ee) Não se pronunciar em nome do TJBA a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela do Item 9.
- ff) Não utilizar, nem divulgar ou reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e materiais encaminhados pelo TJBA. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela do Item 9.
- gg) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.
- hh) Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de qualificações exigidas na licitação, nos termos do Art. 126, XVI, da Lei 9.433/2005.
- ii) Manter perante o TJBA, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive

Contrato nº 34/2021-S

ANDRE LUIS SANTOS
LESSA:04107844510
7844510

Assinado de forma digital por ANDRE LUIS SANTOS
LESSA:04107844510
Dados: 2021.07.29 09:36:30 -03'00'

CRISTIANO ALMEIDA
ARAUJO:67890628587
628587

Assinado de forma digital por CRISTIANO ALMEIDA
ARAUJO:67890628587
Dados: 2021.07.28 14:46:15 -03'00'

5





TJ-ADM-2021/16738

os relativos a tributos. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza média conforme tabela do Item 9.

- jj) Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela do Item 9.
- kk) Comprovar no prazo máximo de até 10 dias após a assinatura do contrato, através da apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA, de que os profissionais indicados constam do quadro de responsáveis técnicos da CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual.
- ll) Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização do contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- mm) Solicitar à Fiscalização do contrato esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas neste projeto básico e seus anexos.
- nn) Quando não for possível a utilização de meios eletrônicos para atendimentos aos serviços de comunicação, troca, entrega e recolhimento de quaisquer materiais e documentos, a CONTRATADA deverá utilizar-se, sob seu ônus e responsabilidade, de serviços de mensageiro.
- oo) Todo e qualquer dano que causar ao imóvel ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo TJBA.
- pp) Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao TJBA o exercício do direito de regresso, eximindo o TJBA de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- qq) Quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao TJBA, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas ao TJBA.
- rr) A ausência ou omissão da fiscalização do TJBA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.
- ss) Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:
- as.1) As normas, projetos e especificações constantes deste caderno;
 - as.2) Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
 - as.3) As normas regulamentadoras (NR) do Trabalho, relativas à segurança e saúde do trabalho;
 - as.4) As disposições legais vigentes;
 - as.5) Os regulamentos das empresas concessionárias;
 - as.6) As prescrições e recomendações dos fabricantes;
 - as.7) As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.
- tt) Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO do TJBA, para manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

Contrato nº 34/2021-S

ANDRE LUIS SANTOS
LESA:0410
7844510

Assinado de forma digital por ANDRE LUIS SANTOS
LESA-041078445
10
Dados: 2021.07.29 09:41:08 -03'00'

CRISTIANO ALMEIDA
ARAUJO:678906
28587

Assinado de forma digital por CRISTIANO ALMEIDA
ARAUJO:67890628587
Dados: 2021.07.28 14:46:35 -03'00'

6





- uu) Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de seus preços unitários.
- vv) Considerar-se-á o CONTRATADO como especializado nos serviços objeto da contratação, o que significa que deverá ter computado nos preços unitários ou no BDI propostos todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais etc., necessários à completa execução dos serviços.
- ww) Após a adjudicação do objeto da licitação, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta do CONTRATADO, salvo justificativas aceitas pela FISCALIZAÇÃO do TJBA.
- xx) O CONTRATADO ficará responsável por lavrar atas expeditas das reuniões pertinentes ao objeto do contrato, realizadas entre as partes envolvidas, incluindo órgãos públicos, empreiteiros, fornecedores e demais interessados nos projetos em questão. Cópias dessas atas serão remetidas, em até 2 (dois) dias úteis, à FISCALIZAÇÃO do TJBA para aprovação. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza leve conforme tabela do Item 9.
- yy) É vedada a contratação, pela contratada, de servidor do quadro do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, ativo ou inativo há menos de cinco anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela do Item 9.
- zz) É vedada a contratação de profissionais que tenham ou tenham tido vínculo empregatício ou contratual com a empresa contratada para a execução da obra de construção do novo Fórum, bem como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, dentro do limite temporal de 5 (cinco) anos anteriores ao início da obra. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza grave conforme tabela do Item 9.
- aaa) Disponibilizar o veículo com combustível para o fiscal ou preposto do TJBA na comarca durante o período da obra.
- bbb) Solicitar os resultados de ensaios de controle tecnológico e os laudos técnicos a serem emitidos pela empresa executora atestando a qualidade dos serviços e apresentar a FISCALIZAÇÃO do TJBA.
- ccc) Solicitar a empresa executora, na ocasião da entrega da obra, o manual do usuário contendo instruções de operação, uso e manutenção da edificação conforme NBR 14037 atestando a qualidade e apresentar a FISCALIZAÇÃO do TJBA.
- bd) Solicitar a empresa executora, durante a execução da obra, as notas fiscais e manual de garantia dos equipamentos elaborando um "dossiê", e apresentar a FISCALIZAÇÃO do TJBA.
- be) Efetuado o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, haverá um período de observação, máximo de 90 (noventa) dias, para cumprimento do disposto na Lei Estadual nº. 9.433/05 de 01/03/05 se for o caso, quando então será procedido o RECEBIMENTO DEFINITIVO mediante termo circunstanciado, elaborado por comissão designada pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura. Neste período de 90 (noventa) dias e no período de garantia da Obra de 5 anos, a CONTRATADA ficará responsável pelo acompanhamento das reparações de falhas, vícios, defeitos ou imperfeições executadas pela empresa executora, atestando a qualidade, sem ônus para a CONTRATANTE.

Contrato nº 34/2021-S

ANDRE
LUIS
SANTOS
LESSA:041
07844510

Assinado de forma digital por ANDRE LUIS SANTOS
LESSA-04107844510
Dados: 2021.07.29 09:42:16 -03'00'

CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:678906
28587

Assinado de forma digital por CRISTIANO ALMEIDA ARAUJO:67890628587
Dados: 2021.07.28 14:46:53 -03'00'





TJ-ADM-2021/16738

- bf) A contratada deve ter disponibilidade para no mínimo 1(uma) reunião semanal presencial na sede do TJBA e/ou no local da obra com a presença do representante legal da empresa. Devendo o mesmo ter também imediata disponibilidade para convocações extraordinárias na sede do TJBA em Salvador ou no local da obra sempre que solicitado pela área técnica do TJBA.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – Além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, o **CONTRATANTE** obriga-se ainda, a:

- Fornecer informações e 1 (uma) cópia de projetos que se façam necessários para a prestação dos serviços;
- Assinar tempestivamente as ART, formulários, guias e pranchas de desenho relativas aos serviços em tela;
- Notificar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- Analisar os trabalhos dentro das condições e prazos previstos nos anexos I a XII, XIII, XIV e XV;
- Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- Fiscalizar o contrato.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: O valor do presente contrato é de **R\$ 169.315,60 (cento e sessenta e nove mil, trezentos e quinze reais e sessenta centavos)**, observados os **Anexos do Edital e a proposta vencedora**. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados os valores discriminados na tabela abaixo.

EMPRESA VENCEDORA		LESSA SAMPAIO ENGENHARIA LTDA-ME			
CNPJ		29.729.005/0001-31			
LOTE ÚNICO					
Item	ESPECIALIDADE NECESSÁRIA	QUANTIDADE DE HORAS TÉCNICAS DURANTE A OBRA	VALOR DA HORA TÉCNICA (VALOR COM BDI)	VALOR TOTAL DO SERVIÇO	Item
01	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	1.560	95,34		R\$ 148.730,40
				SUBTOTAL	RS 148.730,40
	ITEM	MÊS	RS	BDI (24,8%)	VALOR DO ITEM
01	LOCAÇÃO DE APARTAMENTO	5,5	R\$ 800,00	R\$ 998,40	R\$ 5.491,20
02	ALUGUEL MENSAL DE VEÍCULO COM COMBUSTIVEL	5,5	R\$ 1.349,01	R\$ 1.683,56	R\$ 9.259,60
03	RELATÓRIO EM VÍDEO EDITADO E REALIZADO COM DRONE	5,5	R\$ 850,00	R\$ 1.060,80	R\$ 5.834,40
				SUBTOTAL	RS 20.585,20
				TOTAL MENSAL	RS 32.342,76
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO RS 169.315,60 (cento e sessenta e nove mil, trezentos e quinze reais e sessenta centavos)					

Contrato nº 34/2021-S

ANDRE
LUIZ
SANTOS
LESSA:041
07844510

Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ SANTOS LESSA:04107844510
Dados: 2021.07.29 09:44:05 -03'00'

CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:6789062
8587

Assinado de forma digital por CRISTIANO ALMEIDA ARAUJO:67890628587
Dados: 2021.07.28 14:47:12 -03'00'





Parágrafo primeiro: Nos preços referidos no *caput* desta cláusula estão inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da **CONTRATADA**, assim como fardamento, transporte de qualquer natureza, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, insumos em geral, administração, impostos, taxas e emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, venham a incidir sobre o cumprimento deste contrato.

Parágrafo segundo: Os valores a serem pagos pelo Contratado são aqueles resultantes da Tabela de Imperfeições e efeitos remuneratórios conforme regras previstas no Termo de referência, Edital e nas Cláusulas do Presente Contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O processo para pagamento dos serviços prestados observará o roteiro devidamente detalhado nos subitens abaixo, observando ainda as condições indicadas no edital e seus anexos:

I – IDENTIFICAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS – Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do **CONTRATANTE** apresentará à **CONTRATADA** até o dia 7 (sete) do mês seguinte o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, onde já constará a indicação do valor a ser pago devido à qualidade avaliada pelos serviços executados e indicação do valor final para emissão da nota fiscal. A **CONTRATADA** poderá então, **no prazo de 5 (cinco) dias** úteis, impugnar o respectivo Relatório, devendo indicar cada item de sua discordância acompanhada de provas, e o valor final para faturamento que entende adequado. A não impugnação implica em aceitação do seu conteúdo.

Parágrafo primeiro: Caso haja impugnação, a **CONTRATANTE** avaliará a mesma e poderá promover diligências, devendo apresentar relatório final da avaliação da impugnação com indicação do efetivo valor devido.

Parágrafo segundo: Caso a avaliação da impugnação não seja concluída até o dia 15 (quinze) do mês de sua apresentação, considerar-se-á, para efeito de emissão da Nota Fiscal para pagamento, o valor apontado originalmente pela **CONTRATANTE**. Caso o resultado da avaliação da impugnação, posteriormente obtido, contemple ajuste de valor em favor da **CONTRATADA**, esta poderá emitir Nota Fiscal complementar e apresentar à **CONTRATANTE**, para pagamento das diferenças.

II – EMISSÃO E ENTREGA DA NOTA FISCAL ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA REGULARIZAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL – A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal contendo os valores apontados pela **CONTRATANTE**, conforme item anterior, entre os dias 15 (quinze) e 20 (vinte) do mês seguinte ao trabalhado.

Parágrafo Primeiro: A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**, CNPJ n.º 13.100.722/0001-60, endereço na 5ª Avenida do CAB, 560, CEP: 41.745-004 – Salvador-Ba.

Parágrafo Segundo: Como condição para início da contagem de prazo para pagamento e sua efetivação, as Notas Fiscais deverão ser acompanhadas obrigatoriamente de:

- Comprovantes da quitação das obrigações trabalhistas do mês vencido (equivalente ao mês de referência/competência dos serviços objeto da Nota Fiscal emitida), emitida em nome do contratante, acompanhada da Fatura correspondente;
- Comprovantes da quitação dos encargos trabalhistas e previdenciários do mês vencido (equivalente ao mês de referência/competência dos serviços objeto da Nota Fiscal emitida), devidamente pagos no mês de apresentação da Nota Fiscal, especialmente:

Contrato n.º 34/2021-S

ANDRE
LUIS
SANTOS
LESSA:041
07844510

Assinado de
forma digital
por ANDRE LUIS
SANTOS
LESSA:0410784
4510
Dados:
2021.07.29
09:45:32 -03'00'

CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:6789062
8587

Assinado de forma digital
por CRISTIANO ALMEIDA
ARAUJO:67890628587
Dados: 2021.07.28
14:47:36 -03'00'





- I. Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- II. Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- III. Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- IV. Certidões Negativas de Débito:
 - de Tributos Contribuições Federais;
 - de Tributos Contribuições Estaduais;
 - de Tributos Contribuições Municipais;
 - de Regularidade do FGTS (CRF);
 - do INSS (CND);
 - de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo terceiro: Caso tenha ocorrido discussão sobre os valores finais dos serviços e a **CONTRATADA** tenha direito à complementação, deverá apresentar Nota Fiscal Complementar sem a necessidade dos documentos acima listados, cuja liquidação e pagamento ocorrerá nos mesmos prazos previstos no item seguinte, desde que mantida a regularidade fiscal.

Parágrafo quarto: As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

III – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta-corrente promovidos no prazo de até 08 (oito) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal, desde que tenha sido emitida e acompanhada dos documentos conforme previsto no item anterior e não haja pendência a ser regularizada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro: Se houver alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data da apresentação da Nota Fiscal e início da contagem do prazo para pagamento aquela na qual ocorreu a comprovação da regularização da pendência por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: O **CONTRATANTE** poderá promover deduções no pagamento devido à **CONTRATADA**, conforme previsão na parte final do artigo 164 da Lei Estadual nº. 9.433/05, e em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados no Termo de Referência. Eventuais descontos promovidos na forma prevista neste parágrafo não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas em lei e neste contrato, inclusive com rescisão contratual.

Parágrafo terceiro: O **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal da **CONTRATADA** valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução deste contrato assim como os valores retidos, conforme resolução do CNJ.

Parágrafo quarto: Caberá à **CONTRATADA**, proceder, sem ônus para o **CONTRATANTE**, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.

Parágrafo quinto: A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

Contrato nº 34/2021-S

Assinado de
forma digital por
ANDRE LUIS
SANTOS
LESSA:04107844
510
Dados:
2021.07.29
09:47:23 -03'00'

CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:678906
28587

Assinado de forma
digital por CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:67890628587
Dados: 2021.07.28
14:47:57 -03'00'

10





DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Os preços são fixos e irajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta. A parcela que diz respeito à proporção de materiais e insumos envolvidos na Prestação de Serviços, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será reajustada mediante a aplicação do INPC/IBGE, quando for o caso.

I – DA REVISÃO DE PREÇOS: A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente ou excessivo, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço.

Parágrafo primeiro: O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

Parágrafo segundo: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

II – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS: Sobre a parcela do preço dos Recursos Humanos, poderá ser admitida a repactuação no interregno mínimo de 1 (um) ano, que será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos e que seja comprovada a atividade preponderante do Contratado;

Parágrafo primeiro: Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo segundo: As repactuações serão precedidas de solicitação das partes, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, para mais ou para menos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo terceiro: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal ou norma coletiva.

Parágrafo quarto: Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) as novas normas coletivas das categorias profissionais abrangidas;
- d) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- f) a disponibilidade orçamentária do TJBA.

Contrato nº 34/2021-S

ANDRE LUIS SANTOS
LESSA:04107844510

CRISTIANO ALMEIDA
ARAUJO:67890628587

Assinado de forma digital por ANDRE LUIS SANTOS
LESSA:04107844510
Dados: 2021.07.29 09:49:08 -03'00'

Assinado de forma digital por CRISTIANO ALMEIDA
ARAUJO:67890628587
Dados: 2021.07.28 14:48:20 -03'00'





Parágrafo quinto: Admitida a repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato.

Parágrafo sexto: O prazo referido anteriormente ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo sétimo: O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Parágrafo oitavo: Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da assinatura do termo aditivo;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo nono: Nos casos previstos anteriormente, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente;

Parágrafo décimo: O CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida;

Parágrafo décimo primeiro: Na hipótese anterior, o período que a proposta permaneceu sob a análise do CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

Parágrafo décimo segundo: O CONTRATANTE assegurar-se-á de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa à Administração, não se obrigando, pois, a repactuar contratos que entenda contrários aos interesses públicos.

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente, as condições estabelecidas neste contrato, na proposta vencedora, no edital e seus anexos, sobretudo no Termo de Referência, para execução do serviço objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, descumprindo as obrigações contratuais ou cometendo os ilícitos previstos nos artigos 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, sujeitar-se às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA, na hipótese de inexecução contratual, seja parcial ou total, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, serão aplicadas, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e de outras cominações legais previstas no **item 16 do Anexo I** do edital, sem prejuízo da **MULTA DE MORA**:

- a) **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação principal, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
- b) caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual **10% (dez por cento)** sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento já realizado;

Contrato nº 34/2021-S

ANDRE
LUIS
SANTOS
LESSA:04
1078445

Assinado de
forma digital
por ANDRE
LUIS SANTOS
LESSA:0410784
4510
Dados:
2021.07.29
09:11:38 -03'00'

CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:6789062
8587

Assinado de forma digital
por CRISTIANO ALMEIDA
ARAUJO:67890628587
Dados: 2021.07.28
14:48:43 -03'00'

12





c) em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de **0,3% (três décimos por cento)** ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado e de,

d) **0,7% (sete décimos por cento)** sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

Parágrafo segundo: Na hipótese do inciso I, se a multa moratória atingir o patamar de **10% (dez por cento)** do valor global do contrato deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei.

Parágrafo terceiro: Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observado o que for estipulado no **Anexo I – Termo de Referência** deste instrumento convocatório a seguir:

I – A inexecução contratual, dos serviços ou das obrigações estabelecidas no item 16 deste presente termo de referência, sujeitará o contrato à multa de mora, que será majorada de acordo com a gravidade infração, obedecido os limites máximos.

II – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:

GRAU	MULTA	NATUREZA DA INFRAÇÃO
01	0,1% DIA	LEVE
02	0,3% DIA	MEDIANA
03	0,5% DIA	GRAVE
04	1% DIA	GRAVÍSSIMA

*Os percentuais serão relativos ao valor total da fatura do mês de incidência.

**As obrigações passíveis de aplicação de multas estão descritas no texto deste Projeto Básico.

Parágrafo quarto: Na hipótese da **CONTRATADA** negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa percentual de **2,5% (dois e meio por cento)** incidente sobre o valor global do contrato.

Parágrafo quinto: As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo sexto: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo sétimo: Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

Parágrafo oitavo: Serão punidos com a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** aos

Contrato nº 34/2021-S

ANDRE LUIS SANTOS LESSA:04 1078445
Assinado de forma digital por ANDRE LUIS SANTOS LESSA:04107844510
Dados: 2021.07.29 09:52:03 -03'00'

CRISTIANO ALMEIDA
ARAUJO:6789062 8587

Assinado de forma digital por CRISTIANO ALMEIDA ARAUJO:67890628587
Dados: 2021.07.28 14:49:09 -03'00'





que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo nono: Serão punidos com a pena de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo décimo: Constitui ilícito administrativo a conduta do licitante que, no pregão eletrônico, em sendo arrematante, não encaminhar, quando convocado, a documentação exigida para o certame, no prazo e na forma estabelecidos no edital, sujeitando-se o infrator, com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, às cominações legais.

Parágrafo décimo primeiro: Caso os serviços prestados pela **CONTRATADA** incidam, por três meses consecutivos, de acordo com o **Anexo XV** do Edital - "Tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios", na Faixa 12 (doze), serão considerados como inexecução parcial, estando sujeitos às cominações previstas nos itens desta cláusula e no instrumento convocatório e anexos.

Parágrafo décimo segundo: Toda sanção aplicada será processada pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores e Aplicação de Sanções Administrativas do Tribunal de Justiça da Bahia.

DA GARANTIA

CLÁUSULA NONA – Em face do risco econômico da contratação que prevê corresponsabilidade previdenciária, trabalhista e tributária por parte da **CONTRATANTE**, em garantia de plena, fiel e segura execução de tudo o que se há obrigado, a **CONTRATADA** prestará garantia de **5% (cinco por cento)** sobre o preço global do objeto a ser contratado, devendo apresentar comprovante de sua prestação, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da assinatura do contrato, devendo, ainda, ser atualizada periodicamente.

Parágrafo primeiro: A garantia será prestada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, pelo prazo equivalente ao deste contrato, acrescido de mais 03 (três) meses do término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

Parágrafo segundo: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada por banco indicado, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**. O cálculo da atualização monetária do valor caucionado em dinheiro será feito aplicando-se o índice mais vantajoso para a Administração entre a data de retenção da caução e da devolução do seu valor.

Parágrafo terceiro: Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

Parágrafo quarto: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;
- obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela

Contrato nº 34/2021-S

Assinado de forma digital por ANDRE LUIS SANTOS LESSA:04107944510
Dados: 2021.07.29 09:58:34 -03'00'
07844510

CRISTIANO ALMEIDA
ARAUJO:67890628587
587

Assinado de forma digital por CRISTIANO ALMEIDA ARAUJO:67890628587
Dados: 2021.07.28 14:49:36 -03'00'

14





CONTRATADA.

Parágrafo quinto: Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do parágrafo quarto.

Parágrafo sexto: O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

Parágrafo sétimo: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Justiça da Bahia com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

Parágrafo oitavo: A **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração, efetivamente comprovados;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração, efetivamente comprovados.

Parágrafo nono: Não serão aceitas garantias em cujos termos incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item acima, cabendo à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do parágrafo acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo décimo: Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo sétimo deste Contrato.

Parágrafo décimo primeiro: Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência contratual, caso a **CONTRATANTE** não comunique a ocorrência de sinistros.

Parágrafo décimo segundo: O atraso superior a 30 (trinta) dias, nos pagamentos das obrigações, autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados em instituição financeira conveniente, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**.

Parágrafo décimo terceiro: A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos à **CONTRATANTE**.

Parágrafo décimo quarto: A liberação da garantia ou sua restituição se dará após o recebimento definitivo do objeto do contrato ou da comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos envolvidos na prestação de serviços, inclusive garantidas eventuais demandas judiciais decorrentes da presente contratação, nos termos do Instrumento Contratual, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à **CONTRATANTE**.

Parágrafo décimo quinto: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a Contrato nº 34/2021-S

ANDRE
LUIZ
SANTOS
LESSA:0410
7844514

Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ SANTOS LESSA:04107844514
Dados: 2021.07.29 14:50:04 -03'00'

CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:6789062
8587

Assinado de forma digital por CRISTIANO ALMEIDA ARAUJO:67890628587
Dados: 2021.07.28 14:50:04 -03'00'





garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo décimo sexto: O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela **CONTRATANTE**, para compensação de prejuízo causado, no decorrer da execução contratual, por conduta da **CONTRATADA**, esta deverá proceder à respectiva reposição **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

Parágrafo décimo sétimo: A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA – Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo primeiro: O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

Parágrafo segundo: Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05;

Parágrafo terceiro: O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência;

a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo quarto: O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

Parágrafo quinto: Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

Parágrafo sexto: Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

Parágrafo sétimo: Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

Parágrafo oitavo: A administração indicará servidores (fiscal e suplente), por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto deste certame.

Contrato nº 34/2021-S

ANDRE
LUIS
SANTOS
LESSA:041
07844510

Assinado de
forma digital por
ANDRE LUIS
SANTOS
LESSA:04107844
510
Dados:
2021.07.29
10:01:48 -03'00'

CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:67890
628587

Assinado de forma
digital por CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:67890628587
Dados: 2021.07.28
14:50:36 -03'00'





DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O contrato terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de publicação do contrato no Diário de Justiça Eletrônico – DJE, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a necessidade da administração, nos termos da legislação, devidamente justificado, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 140 da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos:

- I – os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - II – a Administração mantenha o interesse na realização do serviço;
 - III – o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
 - IV – a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação; e
 - V – A autoridade competente autorize a celebração do ajuste a ser realizado por meio de Termo Aditivo, antes do final do contrato.
- a) O serviço objeto deste projeto básico será emitido em uma única ordem de serviço e terá **prazo de execução de 165** (cento e sessenta e cinco) **dias corridos até a entrega provisória da obra, mais 90** (noventa) **dias até a entrega definitiva.**
- b) O prazo para execução da obra objeto deste instrumento é de 165 (cento e sessenta e cinco) dias corridos contados a partir do 1º dia útil após a publicação da Ordem de Serviço no Diário de Justiça Eletrônico – DJE.

Obs.: Nos trinta primeiros dias deste prazo, serão exigidos também da contratada, os serviços de avaliação e compatibilização de projetos; compatibilização de orçamento, cronogramas e planejamento da obra e terão o prazo de execução de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do 1º dia útil após a publicação da Ordem de Serviço.

Parágrafo primeiro: A publicação resumida do contrato no Diário da Justiça Eletrônico é condição indispensável para sua validade e eficácia, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

Parágrafo segundo: A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE não prorrogará o contrato caso a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea no âmbito da Administração Pública ou suspensa no âmbito do Poder Judiciário, enquanto perdurarem os seus efeitos.

Parágrafo quarto: Expirado o prazo de entrega do objeto, o contrato vigorará exclusivamente para os efeitos disciplinadores da garantia, sanções e penalidades.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Contrato nº 34/2021-S

ANDRE
LUIS
SANTOS
LESSA:041
07844510

Assinado de forma digital por ANDRE LUIS SANTOS
LESSA:04107844510
Dados: 2021.07.29 10:03:17 -03'00'

CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:6789062
8587

Assinado de forma digital por CRISTIANO ALMEIDA ARAUJO:67890628587
Dados: 2021.07.28 14:51:09 -03'00'

17





Parágrafo segundo: O CONTRATANTE ao longo da vigência do contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/09, motivadamente, desde que seja a CONTRATADA notificada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/09, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo quarto: No caso de rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATADA ficam asseguradas à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo primeiro: Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

DA REGÊNCIA LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Submete-se, o presente contrato às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05, Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, além dos Decretos Judiciários nº 12/03, 44/03, 13/06, 95/14 e 784/14, CLT, em especial artigo 511; Súmula 331 do TST, Resolução nº 169/2013 com as alterações da Resolução CNJ n.º 183/2013 e Resolução n.º 248/2018 do Conselho Nacional de Justiça, Decreto Estadual nº 15.219/14 e demais legislação aplicável à matéria, inclusive a tributação das relações laborais de prestação de serviços.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A despesa decorrente do presente instrumento será atendida no presente exercício, mediante recursos de **Atividade/Projeto 5336, Elemento de Despesa 44.90.51 Subelemento de Despesa 51.03, Fonte 120/113/313/320, Unidade Orçamentária 02.04.601, Unidade Gestora 0002-DEA**, no importe de R\$ 159.821,63 (cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte e um e sessenta e três centavos), para o exercício vigente. No exercício subsequente, o respectivo orçamento consignará dotação própria para atender a despesa no valor de R\$ 9.493,97 (nove mil, quatrocentos e noventa e três reais e noventa e sete centavos).

Contrato nº 34/2021-S

ANDRE
LUIZ
SANTOS
LESSA:041
07844510

Assinado de
forma digital por
ANDRE LUIZ
SANTOS
LESSA:04107844
510
Dados:
2021.07.29
10:04:47 -03'00'

CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:67890628
587

Assinado de forma digital
por CRISTIANO ALMEIDA
ARAUJO:67890628587
Dados: 2021.07.28
14:51:40 -03'00'

18





TJ-ADM-2021/16738

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e Contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um efeito, acompanhado de testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, 29 de julho de 2021.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Des. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia

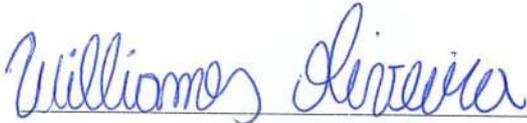
ANDRE LUIS SANTOS
LESSA:04107844510

Assinado de forma digital por ANDRE
LUIS SANTOS LESSA:04107844510
Dados: 2021.07.29 09:24:07 -03'00'

LESSA SAMPAIO ENGENHARIA LTDA-ME
ANDRÉ LUÍS SANTOS LESSA
CPF Nº 041.078.445-10

Testemunhas:


Nome: 89394372504
CPF nº


Nome: 86257559502
CPF nº

ANDRE LUIS SANTOS
LESSA:04107844510
7844510

Assinado de forma digital por ANDRE LUIS SANTOS LESSA:04107844510
Dados: 2021.07.29 10:07:23 -03'00'

CRISTIANO ALMEIDA
ARAUJO:67890628587
628587

Assinado de forma digital por CRISTIANO ALMEIDA
ARAUJO:67890628587
Dados: 2021.07.28 14:52:25 -03'00'

Contrato nº 34/2021-S



TJADM202116738V03



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 34/21-S

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e LESSA SAMPAIO ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.729.005/0001-31. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços técnicos que compreendem avaliação e compatibilização de projetos; compatibilização de orçamento, cronogramas, planejamento da obra e apoio à fiscalização de obra, com emissão de comunicados, relatórios, atas de reuniões e pareceres; medições e outros de mesma natureza, demandados pela Administração do Tribunal de Justiça da Bahia, para as obras de Construção do Novo Fórum da Comarca de GENTIO DO OURO. Prazo; 360 (trezentos e sessenta) dias. Valor: R\$ 169.315,60 (cento e sessenta e nove mil, trezentos e quinze reais e sessenta centavos) que será atendido, no presente exercício, pela Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0002, Atividade/Projeto 5336, Elemento de Despesa 44.90.51, Subelemento 51.03 e Fonte 113/120/313/320, consoante processo PA nº TJ-ADM-2021/16738. Data: 29/07/2021.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/21-DI

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e TC BM RAMON DIEGGO PIMENTEL VALLE BAYLÃO DINIZ, inscrito no CPF/MF sob o nº 890.654.255-00. Objeto: Contratação para ministrar o Módulo 04 (Prevenção de acidentes. Primeiros Socorros. Reconhecimento dos graus de riscos. Hemorragia. Convulsão. Suporte básico de vida. Prevenção de incêndio. Cenário de Risco. Evacuação. Afogamento. Atendimento a magistrados e familiares atingidos em evento de ameaça. Princípios da abordagem técnica em situação de tentativa de suicídio). Avaliação da "Capacitação em Segurança a Integrantes do Gabinete de Segurança Institucional do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia- Proteção a Magistrados ameaçados", na modalidade presencial. Data de execução: 05 de agosto de 2021. Valor: R\$ 1.682,25 (hum mil, seiscentos e oitenta e dois reais, vinte e cinco centavos), que será atendido, no presente exercício, pela Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010, Atividade/Projeto 3538, Elemento de Despesa 33.90.36/33.90.47, Subelemento 36.07/47.01 e Fonte 120, consoante processo PA nº TJ-ADM-2021/28076. Data: 28/07/2021.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/21-DI

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e CAP PMBA DEIVIDE LUIS SOUZA COSTA, inscrito no CPF/MF sob o nº 890.654.255-00. Objeto: Contratação para ministrar o Módulo 05 (Cerimonial. Ajudante de ordens. Protocolos. Ações para proteção de magistrados em representação oficial. Proteção do magistrado em situações de distúrbios civis. Planejamento e gestão de riscos estratégicos). Avaliação da "Capacitação em Segurança a Integrantes do Gabinete de Segurança Institucional do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia- Proteção a Magistrados ameaçados", na modalidade presencial. Data de execução: 06 de agosto de 2021. Valor: R\$ 2.454,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), que será atendido, no presente exercício, pela Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010, Atividade/Projeto 3538, Elemento de Despesa 33.90.36/33.90.47, Subelemento 36.07/47.01 e Fonte 120, consoante processo PA nº TJ-ADM-2021/17584. Data: 28/07/2021.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/21-DI

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e CAP PMBA ANDRÉ RIBEIRO PRADO, inscrito no CPF/MF sob o nº 810.789.005-15. Objeto: Contratação para ministrar o Módulo 02 (Segurança de dignitários. Níveis. Estrutura. Atribuições. Formação da equipe. Sigilo profissional das operações e sobre a pessoa, família, atividades e patrimônio do escoltado. Acompanhamento aos(as) Magistrados(as). Fóruns. Residência. Hotel. Laser. Eventos oficiais. Deslocamento. Formações e escoltas a pé. Equipes com um ou mais agentes. Uso de veículo. Embarque e desembarque do escoltado e da equipe. Planejamento. Comboio. Prevenção a ações contra o escoltado. Reação. Avaliação). Módulo 03 (Direção defensiva e evasiva. Parte conceitual. Legislação pertinente à Segurança no Trânsito. Identificação quando da abordagem policial. Postura de direção de veículo. Conceitos de manobras defensivas e evasivas. Parte prática. Simulação de situações reais em ambientes normais de trânsito, bem como em situações de ameaça, oportunizando sempre a participação dos magistrados alunos. Aulas práticas com a realização de manobras defensivas e evasivas, a serem efetuadas pelos próprios alunos, após as orientações e demonstrações dos instrutores. Avaliação). Módulo 06 (Tiro e armamento. Teoria básica de Tiro. Regras de segurança para porte de arma de fogo curta e longa. Saque em diferentes situações. Postura de proteção ao magistrado ameaçado. Tiro embarcado. Avaliação) da "Capacitação em Segurança a Integrantes do Gabinete de Segurança Institucional do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia- Proteção a Magistrados ameaçados", na modalidade presencial. Data de execução: 30 e 31 de julho e 07 de agosto de 2021. Valor: R\$ 7.738,35 (sete mil, setecentos e e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos), que será atendido, no presente exercício, pela Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010, Atividade/Projeto 3538, Elemento de Despesa 33.90.36/33.90.47, Subelemento 36.07/47.01 e Fonte 120, consoante processo PA nº TJ-ADM-2021/27581. Data: 28/07/2021.

PORTARIA Nº 235/2021

Altera a composição da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores e Aplicação de Sanções Administrativas - CPSA do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais

Considerando o disposto na Portaria SEAD nº 06 de 17 de agosto de 2010.



SECRETARIA JUDICIÁRIA GABINETE

DESPACHOS EXARADOS PELA SECRETÁRIA JUDICIÁRIA, BIANCA SERRAARAUJO HENKES.

TJ-ADM-2020/42992 Pessoa Física Maria Fernanda Barros de Oliveira Brandão faz solicitação. Trata-se de pedido para inclusão da Farmaceutico(a) Maria Fernanda Barros de Oliveira Brandão (CRF-BA 4699) no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de Perícias Judiciais. Com fundamento no artigo 7º, da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, autorizo sua inclusão no banco de dados do sistema online do Programa, possibilitando a consulta posterior de eventuais interessados. Dê ciência ao Requerente. Publique-se. Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos.

TJ-ADM-2020/42262 Pessoa Física Michel Franklin Almeida Lopes faz solicitação. Trata-se de pedido para inclusão do Engenheiro Michel Franklin Almeida Lopes (CREA 20301204505) no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de Perícias Judiciais. Com fundamento no artigo 7º, da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, autorizo sua inclusão no banco de dados do sistema online do Programa, possibilitando a consulta posterior de eventuais interessados. Dê ciência ao Requerente. Publique-se. Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GABINETE

PORTARIA Nº 234/2021
Designa servidores como fiscais de contratos.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a primordialidade de que os contratos administrativos sejam fielmente executados, buscando a aplicação e a otimização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a qualidade dos bens e serviços entregues;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 379, de 8 de maio de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo relacionado como fiscal do contrato vinculado à Secretaria de Administração, assim como seu substituto em eventuais ausências e impedimentos legais.

EMPRESA / ÓRGÃO / ENTIDADE	Nº DO CONTRATO	TÉRMINO	OBJETO RESUMIDO	FISCAL	SUPLENTE
Lessa Sampaio Engenharia Ltda	34/21-S	360 dias	Contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços técnicos que compreendem avaliação e compatibilização de projetos; compatibilização de orçamento, cronogramas, planejamento da obra e apoio à fiscalização de obra, com emissão de comunicados, relatórios, atas de reuniões e pareceres; medições e outros de mesma natureza, demandados pela Administração do Tribunal de Justiça da Bahia, para as obras de Construção do Novo Fórum da Comarca de GENTIO DO OURO	Paulo Sergio Magalhães Ramos, cadastro nº 969.441-2	José Argemiro RivasNeto - Cadastro 969.001-8

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, bem como o registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em 29 de julho de 2021.

Fabício Nascimento Ferreira
Secretário de Administração

